



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.936
Decisão Plenária : PL/PE-126/2022
Item da Pauta : 4.35.
Referência : Protocolo nº 9900022449/2017
Interessado : Estima Eventos e Produções Eireli - EPP

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900022449/2017, lavrado e capitulado no Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496, de 1977, em desfavor da Pessoa Jurídica denominada Estima Eventos e Produções Eireli – EPP, e cobrança da multa aplicada com as correções monetárias, uma vez que a infração não foi plenamente regularizada.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 11 de maio de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID - 19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do Relator, Conselheiro Emanuel Araújo Silva; considerando que, de forma a estabelecer critérios concisos apoiados em bases legais nos autos de infrações, considerando que é de responsabilidade do CREA-PE a fiscalização do exercício e da atividade de profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando as exigências em especial do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 que estabelece que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a Engenharia e Agronomia fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando que o auto de infração analisado foi lavrado em 19/07/2017 em desfavor da empresa Estima Eventos e Produções Eireli - EPP, por infringir o referido artigo citado; considerando que em sua defesa o autuado apresentou ART PE20170156902 e ART PE20170156891, registradas em 21/06/2017, respectivamente, ou seja, anterior à lavratura do auto, porém, constando como período do serviço: “20/06/2017 a 23/06/2017”, com o objeto: “Execução de montagem e operação de grupo gerador de 180 Kva; Local: Praça Major João Novaes, Período: 20 a 23/06/2017”, cujo contrato foi celebrado em 20/06/2017 e ainda ART PE20170156891: período do serviço: “20/06/2017 a 23/06/2017”; Objeto: “Projeto/Dimensionamento e Execução de estrutura temporárias para evento (palcos e camarotes) Local: Praça Major João Novaes Período: 20 a 23/06/2017”, cujo contrato foi celebrado em 19/06/2017; considerando que a empresa autuada não apresentou defesa no prazo concedido; considerando ainda, que as atividades de sonorização e iluminação, citadas no auto, não foram contempladas nas ARTs; considerando o parágrafo 3º do Art. 43 da Resolução nº 1.008/04; considerando, por fim, o parecer e voto do relator, favorável à manutenção da multa aplicada com as correções monetárias, pois o auto de infração não foi regularizado em sua plenitude, **DECIDIU, com 28 (vinte e oito) votos, aprovar o relatório do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900022449/2017, lavrado e capitulado pelo Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496, de 1977, em desfavor da Pessoa Jurídica denominada Estima Eventos e Produções Eireli – EPP, e cobrança da multa aplicada com as correções monetárias, uma vez que a infração não foi plenamente regularizada.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, André da Silva Melo, Andrés Luís Troncoso Gomez, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Fernanda da Fonsêca



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Silva Araújo, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, João Alberto Gominho Marques de Sá, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Silvânia Maria da Silva e Valdemir Francisco Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2022

Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE